

# Resolução sobre isenção de multa de impostos atrasados.

N.º 225.-

Art. 1.º - Tica o Prefeito Municipal autorisado a isentar de multa em que hajam incidido os contribuintes em atraso com o pagamento dos impostos e taxas devidos aos cofres municipais, desde que o pagamento seja effectuado até 31 de Dezembro deste anno.

Art. 2.º - Tindo esse prazo os contribuintes que não houverem saldado o seu debito segundo relação organizada pelo thezourero Municipal, serão cobrados executivamente.

Art. 3.º - Recogam-se as disposições em contrario.-

Saladas sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 4 de Dezembro de 1916.-

Dr. Verguato da Silva Peitão - Antonio Augusto de Barros Penteado - Antonio de Paula Leite Filho - Odilon Ribeiro Norueira - Luiz Rodrigues de Moraes - Theodoro de Agdeedo - Antonio Corrêa Ferraz.-

Sen. Arthur Kay, Secretario da Camara Municipal, fiz o presente registro.  
Piracicaba, 4 de Dezembro de 1916.-

O Secretario

Arthur Kay